

DECRETO Nº 15 DE 28 DE MAIO DE 2022

EMENTA: “Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas, conforme aviso meteorológico nº 0059/2022 – APAC -Agência Pernambucana de Águas e Clima.”

O Prefeito Municipal de Araçoiaba no Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são legalmente atribuídas, e conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO: Que em decorrência das fortes chuvas que atingem a região desde à tarde do dia 27 de maio de 2022, confirmando assim, o alerta meteorológico emitido pela APAC-Agência Pernambucana de Águas e Clima, causando diversos pontos de alagamento no município, causando inundações de diversas ruas e edificações, transbordamentos de córregos, açudes e rio, e erosões, que por si só demonstram risco iminente do colapso;

CONSIDERANDO: Que desde o início das chuvas os agentes da defesa Civil Municipal estão nas ruas monitorando a situação;

CONSIDERANDO: A necessidade de proteção da vida e incolumidade das pessoas, integridade física e do patrimônio dos munícipes;

CONSIDERANDO: Que compete ao município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades econômicas, bem como adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias para, inclusive em regime de cooperação, combater situações extremas;

RESOLVE:

DECRETAR

Art. 1º - Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município atingidas pelas chuvas, em virtude da situação classificada e



codificada como Chuvas Intensas - aviso meteorológico nº 0059/2022 – APAC -Agência Pernambucana de Águas e Clima.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, permanecendo de prontidão até sua normalização.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Fica autorizado o uso de espaço público como quadras e escolas para acomodar pessoas desalojadas ou desabrigadas em virtude de terem suas casas atingidas pelas águas das chuvas, devendo a secretaria de Assistência Social tomar as seguintes medidas:

I – Cadastrar todas as pessoas que tiverem sob situação de risco, ocasionada pelos impactos causados pelas chuvas;

II – Proceder à distribuição de donativos, tais como:

- a- Agasalho;
- b- Cobertores;
- c- Alimentação;
- d- Colchões;
- e- Produtos de higiene pessoal;
- f- Realização de aquisição de materiais e serviços necessários ao enfrentamento da situação calamitosa.



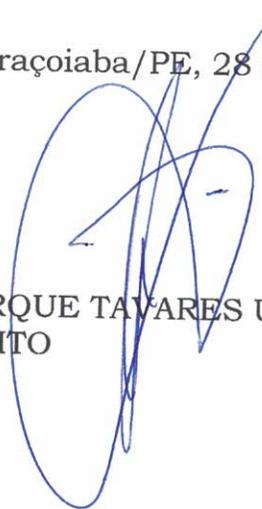
III – aos que tiverem seus imóveis interditados por ato da defesa civil do município, proceder com a inclusão da família no aluguel social;

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Araçoiaba/PE, 28 de maio de 2022.


CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
PREFEITO